



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI N° 3893/2013

**EMENTA:** Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, cria gratificações que poderão ser Concedidas aos Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos ou equiparados entre PE-01 a PE-24 e de NU-01 a NU-06, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Nível	R\$								
PE 01	678,00	PE 07	726,84	PE 13	779,19	PE 19	835,32	NU 01	940,70
PE 02	684,78	PE 08	734,10	PE 14	786,98	PE 20	852,02	NU 02	959,52
PE 03	691,63	PE 09	741,45	PE 15	794,85	PE 21	869,06	NU 03	978,71
PE 04	698,54	PE 10	748,86	PE 16	802,80	PE 22	886,44	NU 04	998,28
PE 05	705,53	PE 11	756,35	PE 17	810,83	PE 23	904,17	NU 05	1.018,25
PE 06	712,58	PE 12	763,91	PE 18	818,94	PE 24	922,26	NU 06	1.038,61

**Art. 2º.** Além do vencimento, poderão ser concedidas aos servidores as seguintes vantagens:

- I – diárias, inclusive pernoite;
- II – salário família;
- III – gratificação.

**Art. 3º.** As diárias servirão como forma de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte dos servidores públicos que se deslocarem do Município em missão oficial, de representação ou a serviços.

Parágrafo Único – A concessão de diárias obedecerá a Lei Municipal, e será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O valor do salário-família será de R\$ 33,16 (trinta e um reais e dezesseis centavos), por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

quem ganhar vencimento de até R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

**Art. 5º.** As gratificações serão:

- I – de função;
- II – pela prestação de serviço complementar;
- III – pela prestação de serviços de prorrogação de horário;
- IV – adicional noturno;
- V – de insalubridade;
- VI – de representação;
- VII – pela participação em grupo de trabalho, comissões ou órgãos de deliberação coletiva;
- VIII – pela participação jornada extra de segurança;
- IX – de produtividade;
- X – por outros encargos previstos na Lei ou regulamento.

**Art. 6º.** Aos servidores efetivos e contratados poderá ser concedida gratificação pela prestação de serviços complementar no valor de até 100% (cem por cento), do vencimento base.

§ 1º - O regime de tempo complementar ou de tempo integral aplica-se a cargos e funções que, por sua natureza, exijam do funcionário o desempenho de atividades de apoio administrativo, técnicas, científicas ou de pesquisa.

§ 2º - O funcionário sujeito ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva deverá dedicar-se plenamente aos trabalhos de seu cargo ou função, sendo-lhe vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade pública, de qualquer natureza, ou atividade particular, de caráter empregatício ou profissional.

§ 3º - Excetuam-se da proibição constante do parágrafo anterior:

I - o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com a função desempenhada em regime de tempo integral;

II - as atividades que, pela necessidade do serviço, o chefe imediato autorize a concessão da gratificação de tempo complementar, sem caráter de emprego, e que destinem a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, salvo as que impossibilitem ou prejudiquem a execução das tarefas inerentes ao regime de tempo integral;

III - a prestação de assistência não remunerada a outros serviços, visando à aplicação de conhecimentos, quando solicitada através da repartição a que pertence o funcionário.

**Art. 7º.** Aos servidores admitidos antes desta Lei, o valor inicial do vencimento obedecerá a uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas mês.

**Art. 8º.** Havendo uma necessidade de serviço a carga horária poderá ser prorrogada para no máximo 360 horas mês, onde o acréscimo da carga



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

horária será remunerado em forma de gratificação de prorrogação de horário, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo.

190 horas	200 horas	210 horas	220 horas	230 horas	240 horas	250 horas
10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%
260 horas	270 horas	280 horas	290 horas	300 horas	310 horas	320 horas
45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%
340 horas	350 horas	360 horas				
80%	90%	100%				

**Art. 9º.** Adicional Noturno, compreendendo o desempenho das suas funções entre 22:00h (vinte e duas horas) e 05:00h (cinco horas) da manhã do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento).

**Art. 10.** São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional, nos seguintes graus:

I - insalubridade de grau médio:

- a) coleta e industrialização de lixo urbano, limpeza em geral (de banheiros, logradouros públicos, calçadas e ruas (varrição), (bocas-de-lobo), trabalho em galerias e tanques, desentupimento e substituição de esgotos pluviais e cloacais, limpeza de valas (riachos), reparos e construções de bueiros, pontilhões, pontes;
- b) atividades desenvolvidas com perigo de contaminação por doenças infecto-contagiosas, vírus (contato direto, habitual e diário com pacientes nos hospitais, consultórios médicos, dentários e ambulatórios), nas atividades de clínica médica e odontológica, enfermagem e higienização de instrumentos médicos e odontológicos;
- c) atividades desenvolvidas em laboratórios de análise clínica e no transporte de pacientes em ambulâncias;
- d) atividades desenvolvidas na inspeção e em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbúnculos, brucelose, tuberculose);
- e) atividades de pintura com pistolas automáticas (tinta a óleo, lacas, esmaltes, etc.);
- f) atividades que requeiram a manipulação de graxa, óleos minerais, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos queimados, parafinas e solventes;
- g) atividades de vulcanização de borracha (borracharia);
- h) atividades de usinagem, transporte e aplicação de produtos químicos com asfalto (derivado de petróleo);
- i) atividades de exumação de corpos (cemitérios), necropsia e execução de enterros;
- j) atividades exercidas em usina de britagem e pedraira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

h) atividades com manipulação desenvolvidas com cal e cimento.

I - insalubridade de grau máximo:

- a) atividades executadas de forma habitual e diária em contato com fungos e mofo (arquivos) e com permanência no mesmo ambiente;
- b) operações com solda e atividades com exposição diária e habitual ao sol (radiação ultravioleta);
- c) atividades de preparação, aplicação de agrotóxicos em geral (inseticidas e herbicidas);
- d) atividades administrativas desenvolvidas em locais com perigo de contaminação por vírus (no interior de ambulatórios, de Hospitais);
- e) atividades executadas ao ar livre e em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;
- f) atividades de higienização das vias respiratórias, troca de fraldas e banho em crianças, nos ambientes de hospital;
- g) atividades habituais e diárias com exposição as radiações ultravioletas do sol e sob as intempéries.

**Art. 11.** São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional de periculosidade:

I - manipulação, armazenamento, carregamento e transporte de inflamáveis sólidos e líquidos;

II - operação em postos de serviços de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;

III - transporte de vasilhames, contendo inflamável líquido em quantidade superior a 200 (duzentos) litros;

IV - instalação de rede elétrica, substituição e/ou reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postos de rede de linhas de altas e baixas tensões integrantes de sistema elétrico desenergizado ou com possibilidade de energização;

V - operação de trabalho com raio "x" (pessoal técnico).

**Art. 12.** É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade de modo integral, o exercício pelo Servidor de atividade constante dos artigos 8º e 9º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição permanente (não ocasional) ao agente nocivo ou perigoso.

I - em nenhuma hipótese os adicionais de que trata esta Lei, serão cumulativos, não podendo o servidor receber ambos;

II - O exercício de atividade insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

**Art. 13.** Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros, de acordo com legislação técnica específica a cada caso;

II - o Servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - o Servidor ao negar-se a usar o equipamento de proteção individual após as recomendações técnicas, instrução de uso e advertência por escrito.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade, nos termos do inciso deste artigo será baseada em laudo de perito (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), com conclusão específica de que o agente nocivo não causa prejuízo e integridade física do Servidor.

§ 2º - A perda do adicional dos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

**Art. 14.** Os percentuais de gratificação da insalubridade e periculosidade, será concedido nos seguintes termos:

I - para grau de insalubridade médio de 10% (dez por cento) do salário base;

II - para grau de insalubridade máximo, o percentual será de 20% (vinte por cento), do salário base;

III - para periculosidade, o percentual será de 30% (trinta por cento), do salário base.

**Art. 15.** Poderá ser concedida uma gratificação no percentual de até 80% (oitenta por cento) dos vencimentos, aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar de Comissão de Inquérito Administrativo.

**Art. 16.** Poderá ser concedida uma gratificação no percentual de até 80% (oitenta por cento) dos vencimentos, aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar de Comissão de Tombamento e Patrimônio.

**Art. 17.** Poderá ser concedida uma gratificação no percentual de até 80% (oitenta por cento) dos vencimentos, aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar de Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis.

**Art. 18.** Poderá ser concedida uma gratificação no percentual de até 80% (oitenta por cento) dos vencimentos, aos servidores efetivos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

contratados e comissionados, que venham a participar de Comissão de Junta Médica Municipal;

**Art. 19.** Poderá ser concedida uma gratificação no valor de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar da Comissão de Licitação, como Presidente.

**Art. 20.** Poderá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar da Comissão de Licitação, como membro.

**Art. 21.** Poderá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados, que venham a participar da Comissão de Licitação, Pregoeiro.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese as gratificações referentes aos artigos 15 a 21 que trata esta Lei, serão cumulativas, não podendo o servidor receber ambos.

**Art. 22.** Poderá ser Concedida uma gratificação no percentual de até 80% (oitenta por cento), para outros tipos de comissão, desde que seja criada através de Lei específica.

**Art. 23.** Poderá ser Concedida uma Gratificação até 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos, contratados ou comissionados, que venham ser designado para gerenciar ou usuário, das informações dos módulos SAGRES, ou outro modulo de informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE.

**Art. 24.** Comprovada a necessidade do serviço, poderá ser concedida substituição ao servidor com as mesmas atribuições, que por ventura venha substituir outro servidor na sua ausência.

**Parágrafo Único** – O valor da gratificação de substituição será calculado no percentual de até 80% (oitenta por cento) do vencimento do substituto correspondente ao período da ausência do servidor.

**Art. 25.** Poderá ser concedida gratificação de representação aos servidores cedidos no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento base, do cargo a ser designado para exercer a função.

**Art. 26.** As gratificações que tratam a presente Lei não serão, em qualquer hipótese, acumuláveis.

**Art. 27.** Da Gratificação por Plantão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - A Gratificação de Plantão poderá ser concedida por plantão no final de semana no valor de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o cargo de Médico com um plantão de 24 horas na Unidade de Saúde;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), para o cargo de Médico com plantão de 12 horas na Unidade de Saúde;

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o cargo de Enfermeira com plantão de 24 horas na Unidade de Saúde;

IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o cargo de Enfermeira com plantão de 12 horas na Unidade de Saúde;

V - R\$ 100,00 (cem reais), para o cargo de Auxiliar ou Técnica de Enfermagem com o plantão de 24 horas na Unidade de Saúde;

VI - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o cargo de Auxiliar ou Técnica de Enfermagem com o plantão de 12 horas na Unidade de Saúde.

**Art. 28.** A Gratificação de Produtividade destinada a incentivar os(as) Servidores(as) da Prefeitura Municipal de Garanhuns, a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas e obedecerá, para a sua concessão, aos critérios, limites e especificações estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Único - Os Servidores(as) que farão jus a esta gratificação, serão definidos(as) mensalmente pelos Secretários.

**Art. 29.** A gratificação é atribuída em função da produtividade do(a) Servidor(a), aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções das respectivas Secretarias.

**Art. 30.** A gratificação corresponde à pontuação obtida pelo (a) Servidor (a), observados os critérios de concessão e pontuação, de acordo com este regulamento e Tabela II.

TABELA I

Critérios	Pontuação Máxima
I - Horário início das atividades.	10 pontos
II - Espírito de equipe, cooperação e iniciativa.	10 pontos
III - Hora produtiva/cumprimento do prazo estabelecido.	50 pontos
IV - Zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua economia e conservação.	20 pontos
V - Uniforme, mais normas de segurança.	10 pontos

TABELA II



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Pontos	Gratificação
0 - 64	R\$ 200,00 (duzentos reais)
65 - 80	R\$ 300,00 (trezentos reais)
81 - 90	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
91 - 100	R\$ 700,00 (setecentos reais)

**Art. 29.** Os Servidores Municipais, que venha exercer suas funções em qualquer tipo de programa do Governo Federal, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação correspondente ao complemento do vencimento fixado para o profissional do programa.

Parágrafo Único - O Servidor destituído das funções do que refere o artigo anterior voltará a perceber o vencimento do cargo de origem.

**Art. 31.** Poderá ser concedida uma Gratificação de Dificil Acesso aos Profissionais dos Programas Federais, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.

**Art. 32.** As gratificações concedidas por força desta Lei poderão ser retiradas a qualquer momento, quando cessado o motivo que de causa à percepção das mesmas.

**Art. 33.** Aos Servidores Federais, Estaduais e Municipais, colocado à disposição do Poder Executivo Municipal, sem ônus, poderá ser atribuída uma gratificação de representação de até 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo/função designado ou da remuneração do cargo de origem.

**Art. 34.** A Gratificação de Função será concedida exclusivamente aos servidores do quadro permanente, pelo exercício de função de apoio administrativo, técnico e coordenação, ou outro que venha a ser criado.

Parágrafo Único - A gratificação corresponde à função gratificada será concedida exclusivamente aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Garanhuns, observados os valores de concessão, de acordo a Tabela I.

TABELA I

SÍMBOLO	NOME DA FUNÇÃO	QUANT	VALOR.
PM-FGAA	Gratificação de apoio administrativo	50	300,00
PM-FGAA	Gratificação de apoio técnico	20	500,00
PM-FGC	Gratificação de coordenação	10	1.000,00

**Art. 35.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, para fins



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

declaratórios, será demonstrado, por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistente não caracterizada ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 36.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde.

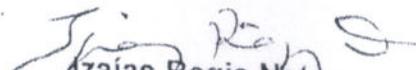
**Art. 37.** Ficam mantidas as gratificações criadas por Lei específica que não venham alterar a matéria.

**Art. 38.** São retroativos os efeitos financeiros desta Lei ao dia 1º de abril de 2013.

**Art. 39.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 17 de abril de 2013.

  
Izaias Regis Neto

Prefeito